

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO CIENTÍFICO

1. Nos termos estatutários são competências do Conselho Científico enquanto instância máxima de gestão dos aspectos científicos da ESAP, entre outros, o pronunciar-se e fazer propostas sobre quaisquer actividades de interesse científico, cultural e artístico da Escola, nomeadamente o definir e controlar todas as provas de admissão, progressão na carreira, e pós-graduação exigíveis para um progressivo aperfeiçoamento de uma docência prestigiada a nível interno e externo, sancionar a constituição de júris em todos os graus académicos, ratificar programas de estudos e investigação, assegurando uma coerência global e particular aos cursos, em ambos os aspectos, curricular e programático.

2. Do Conselho Científico são parte integrante:

2.1 - O Plenário

2.2 - O Presidente

2.3 - O Vice-Presidente

2.4 - Comissões eventuais

3. O Plenário do Conselho Científico é constituído por 21 membros eleitos, a saber: 13 (60%) de representantes eleitos dos professores e investigadores de carreira; 4 (20%) de representantes dos restantes docentes e investigadores com o grau de doutor, que estejam em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja o seu vínculo à ESAP; 4 (20%) de representantes das unidades de investigação existentes, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, do conjunto dos respectivos directores.

4. Reuniões do Plenário:

4.1. O Plenário reúne em sessões mensais ordinárias, em sessões extraordinárias e em reuniões *on line*.

4.2. As deliberações tomadas nas reuniões *online*, são ratificadas através da aprovação da respectiva acta na reunião presencial que se lhe siga.

4.3. A documentação referente às propostas em discussão nas reuniões *online* será enviada aos conselheiros na véspera do dia da reunião, devendo qualquer proposta alternativa dar entrada até às 10H da data de realização da mesma.

4.4. O Plenário é convocado pelo Presidente do Conselho Científico ou pelo Vice-presidente na impossibilidade do primeiro.

4.5. As reuniões de Plenário podem ainda ser convocadas, a pedido do Conselho de Direção da ESAP ou pela maioria dos membros do Conselho Científico, apresentado em carta devidamente justificada, tendo um mínimo de cinco signatários, dirigida ao Presidente do Conselho Científico, que decidirá da sua oportunidade. Neste último caso, as reuniões para se concretizarem terão de contar obrigatoriamente, durante toda a sua realização, com a presença de três quartos os signatários que a promoveram.

4.6. O Plenário reúne à hora marcada nas convocatórias, com metade mais um dos elementos efectivos do Conselho, em segunda convocatória, meio hora depois, com um terço dos membros. Verificando-se após a segunda convocatória, não estar ainda reunido o número de elementos suficiente para perfazer o quórum, a reunião poderá ter o seu início meia hora depois, com qualquer número de presenças, sem poder, no entanto, alterar a ordem de trabalhos previamente estabelecida.

4.7. O eventual abandono do Plenário por alguns dos seus membros uma vez abertos os trabalhos, não pode impedir a normal realização deste.

4.8. Cada elemento presente não poderá apresentar mais do que uma delegação de voto, sendo que as delegações de voto não poderão ser contabilizadas para efeitos de avaliação de quórum.

4.9. As reuniões durarão um máximo de três horas, salvo decisão em contrário do próprio Conselho, manifestada por maioria simples.

4.10. Podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras pessoas eventualmente convidadas, para esclarecimento de assuntos precisos. Estas pessoas convidadas devem permanecer na reunião apenas enquanto for debatido o assunto justificativo da sua presença.

4.11. Todas as decisões, salvo casos excepcionais que ficarão devidamente registados em acta, serão tomadas por maioria simples de votos.

4.12. O Plenário poderá reunir em sessão marcada por email com o mínimo de três dias úteis de antecedência.

5. O Presidente do Conselho Científico é eleito anualmente de entre os professores de carreira pelos membros desse órgão e o vice-presidente é proposto pelo presidente e ratificado pelo plenário.

6. Compete ao Presidente do Conselho Científico convocar, preparar e presidir às sessões do Conselho Científico assegurando a ordenada condução dos trabalhos, e a indispensável disciplina dos debates.

7. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Científico assessorar o Presidente e substituí-lo no caso da sua ausência.

8. As Comissões Eventuais serão criadas pelo Plenário sempre que tal se justifique. Estas Comissões só podem ter carácter consultivo ou executivo, estando quaisquer deliberações concretas obrigadas a ratificação pelo Plenário.